



**REGIMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA,
VISANDO A SUBSIDIAR O COLÉGIO ELEITORAL NA
ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO REITOR
E VICE-REITOR DA UFMG**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DA CONSULTA**

Art. 1º A consulta à comunidade universitária, a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) de Outubro de 2009 e, excepcionalmente no Hospital das Clínicas, também no dia 28 (vinte e oito), objetiva subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais.

Parágrafo único. No caso de haver 2º turno, a consulta será realizada no dia 11 (onze) de Novembro de 2009 e, excepcionalmente no Hospital das Clínicas, também no dia 10 (dez).

**SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º A presente consulta à comunidade universitária, conforme Decisão do Conselho Universitário de 11 de agosto de 2009, será coordenada pela Comissão Eleitoral, nomeada através da Portaria do Magnífico Reitor nº 11/2009, de 12 de agosto de 2009.

§ 1º A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo tem a seguinte composição:

membros efetivos: Professores Lucas José Bretas dos Santos (Presidente), Vera Lúcia Furst Gonçalves Abreu, Carmen Maria de Caro Martins, Denise Carmona Cara Machado (Secretária), Alessandro Fernandes Moreira.

membros suplentes: Professores Renato César Sacchetto Tôrres, Efigênia Ferreira e Ferreira, Marisa Cotta Mancini.

§ 2º Fica designada a Senhora Maria Célia Nogueira Lima, Coordenadora de Assuntos Comunitários da UFMG (CAC/UFMG) como Secretária Executiva da presente consulta.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o processo de consulta;
- II - divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;
- III - lavrar atas de suas reuniões;
- IV - receber e homologar as inscrições das chapas;
- V - divulgar o programa das chapas e *curriculum vitae* apresentada pelas chapas no ato da inscrição em edição especial do Boletim da UFMG;
- VI - providenciar o material necessário à consulta;
- VII - estabelecer os postos de votação, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros das mesas receptoras e das juntas apuradoras;



VIII - nomear e instruir mesas receptoras para os postos de votação, supervisionando-lhes as atividades;

IX - nomear e instruir as juntas apuradoras;

X - solicitar às chapas a indicação de fiscais para a presente consulta;

XI - credenciar os fiscais indicados pelas chapas;

XII - organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade universitária;

XIII - tornar público os resultados da consulta e enviá-los ao Colégio Eleitoral, juntamente com relatório completo do processo, que incluirá a prestação de contas das campanhas das chapas inscritas;

XIX - julgar os recursos no âmbito de sua competência;

XX - resolver os casos omissos.

SEÇÃO III **DOS VOTANTES**

Art. 4º Terão direito a voto:

I - os servidores dos quadros permanentes de pessoal, a saber: de magistério superior, de magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do corpo administrativo e do corpo técnico que estejam em efetivo exercício;

II - os membros do Corpo Discente da Universidade, conforme disposto no art. 76 do Estatuto, a saber: os estudantes de Graduação; Especialização; Residência, incluída a Residência Pós-Doutoral; Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 2º (segundo) período letivo de 2009; e os estudantes maiores de dezesseis anos da Escola de Educação Básica e Profissional, completados até o primeiro dia da realização da consulta, inclusive.

III - os professores eméritos.

§ 1º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos discente, docente, técnico-administrativo em educação em 13 de outubro de 2009.

§ 2º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico-administrativo em educação - como técnico-administrativo em educação; discente/docente - como docente; técnico-administrativo em educação/docente - como docente.

SEÇÃO IV **DOS CANDIDATOS**

Art. 5º Poderão participar como candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMG, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.



CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA
SEÇÃO I
DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Só serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor e Vice-Reitor efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão fazer sua inscrição no 4º andar do prédio da Reitoria - sala 4003 – no período de 24 a 28 de agosto de 2009, das 09 às 17 horas.

§ 2º Os docentes inscritos na consulta à comunidade deverão se afastar de todas as funções e atividades na UFMG, no período de 31 de agosto a 30 de outubro de 2009 e, de 30 de outubro a 12 de novembro de 2009, caso haja a necessidade de segundo turno de consulta, ficando este afastamento restrito aos candidatos que passarem a essa segunda fase da consulta, conforme discriminado no Art. 32 da Decisão do Conselho Universitário, de 11 de agosto de 2009.

Art. 7º No ato da inscrição, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

I - *curriculum vitae*;

II - documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;

III - termo de compromisso relativo ao determinado nos parágrafos 5º e 6º do Art. 13 da Decisão do Conselho Universitário, de 11 de agosto de 2009.

§ 1º Só serão aceitas inscrições de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas terminará às 17 horas do primeiro dia útil após cinco dias.

§ 3º Somente serão homologadas as chapas cujos candidatos declararem expressamente que, caso eleitos, aceitarão a investidura do cargo.

§ 4º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no dia 08 setembro de 2009, às 17 horas.

Art. 8º Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem de sorteio, o qual será realizado no dia 08 de setembro logo após a homologação.

Art. 9º No ato da inscrição serão fornecidos a todas as chapas inscritas:

I - recibo de entrega da documentação exigida conforme disposto no art. 7º deste Regimento;

II - cópia da Decisão do Conselho Universitário, que regulamenta o presente processo de consulta;

III - cópia deste Regimento Geral da Consulta ;

IV - instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.



SEÇÃO II

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 10. A Comissão Eleitoral organizará três debates entre os candidatos, nas datas e locais determinados na Decisão do Conselho Universitário de 11 de agosto de 2009, a saber, no dia 30 de setembro no *Campus* Saúde, no dia 07 de outubro no *Campus* Pampulha e no dia 14 de outubro no *Campus* Regional da UFMG em Montes Claros, bem como promoverá ampla divulgação desses eventos.

Parágrafo único. A juízo da Comissão Eleitoral, poderão ser organizados outros debates entre os candidatos, na hipótese de demanda por parte dos candidatos ou de grupos de eleitores.

Art. 11. A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

Art. 12. As campanhas deverão ser financiadas com recursos arrecadados junto à comunidade universitária, conforme determinado na Decisão do Conselho Universitário de 11 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Os candidatos, no ato de inscrição, se comprometerão a apresentar, até a data de 20 de Outubro, no 1º turno e, até o dia 09 de Novembro de 2009 no 2º turno, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, demonstrativo esse que, juntamente com o livro de registro de doações, será incorporado ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral.

SEÇÃO III

DOS POSTOS DE VOTAÇÃO

Art. 13. São os seguintes os Postos de Votação:

I - Localizados no *Campus* da Pampulha:

- 1 - Centro Esportivo Universitário;
- 2 - Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG;
- 3 - Departamento de Planejamento Físico e Obras;
- 4 - Colégio Técnico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG;
- 5 - Teatro Universitário da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG;
- 6 - Departamento de Logística de Suprimentos e Serviços Operacionais - Departamento de Material e Patrimônio;
- 7 - Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- 8 - Escola de Veterinária (inclui Fazenda de Igarapé);
- 9 - Instituto de Ciências Biológicas (inclui Estação Ecológica);



-
- 10 - Instituto de Ciências Exatas (inclui Departamento de Química e LCC);
- 11 - Escola de Engenharia (*Campus* Pampulha);
- 12 - Instituto de Geociências;
- 13 - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas;
- 14 - Faculdade de Farmácia;
- 15 - Escola de Ciência da Informação;
- 16 - Faculdade de Letras;
- 17 - Faculdade de Educação;
- 18 - Escola de Belas Artes;
- 19 - Escola de Música;
- 20 - Faculdade de Odontologia;
- 21 - Imprensa Universitária;
- 22 - Unidade Administrativa I - Reitoria (inclui CAC, CEDECOM , Biblioteca Universitária e Editora);
- 23 - Unidade Administrativa II (inclui FUNDEP, SAST, COEP e CETEA);
- 24 - Unidade Administrativa III (inclui DAP, DRH, DRCA, COPEVE, IEAT, EAD).
- 25 - Faculdade de Ciências Econômicas;
- II - Localizados na Área Central:
- 26 - Faculdade de Direito;
- 27 - Faculdade de Medicina;
- 28 - Escola de Enfermagem;
- 29 - Escola de Engenharia (inclui Centro Cultural);
- 30 - Escola de Arquitetura;
- 31 - Hospital das Clínicas;
- 32- Museu de História Natural e Jardim Botânico.
- III - Localizados fora de Belo Horizonte:
- 33 -Instituto de Ciências Agrárias (ICA -Montes Claros/MG);
- 34 - Instituto Casa da Glória (IGC).

SEÇÃO IV

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 14. Em cada posto de votação será instalada pelo menos uma mesa receptora constituída por um presidente; um secretário; dois mesários, identificados como primeiro e segundo; e dois suplentes, identificados como primeiro e segundo.

§ 1º A convocação dos membros das mesas receptoras ficará a cargo dos responsáveis em cada um dos postos de votação relacionados no art. 13 deste Regimento.



§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros das mesas receptoras.

Art. 15. Compete à mesa receptora:

- I - conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;
- II - adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- III - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV - zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 16. Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I - cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II - dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III - rubricar as cédulas, juntamente com pelo menos 01 (um) dos outros membros da mesa receptora;
- IV - encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V - manter a ordem e o ritmo dos trabalhos nas mesas receptoras de votos;
- VI - dirimir as dúvidas que ocorram;
- VII - comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

Art. 17. Compete ao Secretário:

- I - cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;
- II - lavrar a ata de votação, conforme modelo fornecido pela junta eleitoral, constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

Art. 18. Compete ao Primeiro Mesário:

- I - cumprir as determinações do presidente;
- II - substituir o secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 19. Compete ao Segundo Mesário:

- I - cumprir as determinações do presidente;
- II - substituir o primeiro mesário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 20. Compete aos suplentes substituir qualquer membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada nos artigos anteriores e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo.

Art. 21. Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.



SEÇÃO V
DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 22. A Comissão Eleitoral providenciará para cada mesa receptora o seguinte material:

I - três relações oficiais de eleitores daquela mesa receptora (uma para cada segmento, se for o caso);

II - uma ou mais urnas vazias;

III - cédulas oficiais;

IV - canetas e papel necessário aos trabalhos;

V - formulários de atas de eleição e de apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos por segmento);

VI - número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;

VII - envelopes para coleta dos votos em separado e para lacre das atas/materiais;

VIII - material necessário para lacrar a urna;

IX - cabina de votação;

X - cópias da Decisão do Conselho Universitário de 11 de agosto de 2009, do Regimento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;

XI - lista oficial dos fiscais de cada chapa candidata;

§ 1º As cédulas destinadas ao corpo docente terão a cor amarela; as destinadas ao corpo técnico e administrativo, a cor azul; as destinadas ao corpo discente, a cor branca.

§ 2º As cédulas trarão, na parte superior, instruções para a votação e, na parte inferior, os nomes dos candidatos, na ordem prevista no artigo 8º, precedidos de um quadrado em branco.

§ 3º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta, no dia 28 de outubro de 2009, ao presidente da mesa receptora do Hospital das Clínicas e, no dia 29 de outubro de 2009, aos presidentes das demais mesas receptoras.

§ 4º Caso o presidente de qualquer mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante da seção anterior.

§ 5º Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora.

SEÇÃO VI
DA VOTAÇÃO

Art. 23. A votação ocorrerá:

I - nos dias 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) de outubro de 2009, no Hospital das Clínicas;



II - no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2009, nos demais locais de votação.

III - no caso de haver 2º turno, nos dias 10 (dez) e 11(onze) de novembro de 2009 no Hospital das Clínicas ;

IV - no caso de haver 2º turno, no dia 11(onze) de novembro de 2009, nos demais locais de votação.

Art. 24. O horário de votação será das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas.

§ 1º Nas unidades e órgãos em que houver expediente noturno, o horário de votação se estenderá até às 22 (vinte e duas) horas.

§ 2º No Hospital das Clínicas, haverá horário especial votação, sendo este das 6 (seis) às 20h30min (vinte horas e trinta minutos).

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá redução do horário de encerramento da votação.

Art. 25. Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

Parágrafo único. A escolha de um nome ao cargo de Reitor implicará, automaticamente, a indicação do Vice-Reitor a ele vinculado.

Art. 26. Observar-se-á na votação o seguinte:

I - o nome do votante consta da lista de votação;

II - em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;

III - não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;

IV - ato contínuo, receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento rubricada, no ato, pelo presidente e por mais um membro da mesa receptora;

V - o votante passará, então, à cabina onde, conforme instruções constantes da cédula, deverá marcar apenas uma chapa;

VI - dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, a vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar se trata da mesma cédula rubricada.

Art. 27. O votante só poderá votar junto à mesa receptora que estiver de posse da lista com seu nome.

§ 1º Os servidores votarão tendo em vista o local de efetivo exercício de suas atividades e não o de lotação.

§ 2º Os discentes votarão na unidade em que estejam matriculados no maior número de créditos, sendo-lhes, entretanto, facultado utilizar-se do voto em separado de acordo com § 2º do Art. 21 da Decisão do Conselho Universitário de 11 de agosto de 2009, se no dia da votação tiverem aulas em outra unidade.

§ 3º Caberá à Comissão Eleitoral tornar público, com antecedência, por meio eletrônico e/ou impresso, listas de votantes com direito a voto e os



respectivos locais de votação, tendo como base os dados obtidos em 13 de outubro de 2009.

Art. 28. O votante cujo nome não constar nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral, mas se julgar no direito de votar, poderá fazê-lo através da votação em separado.

§ 1º A votação em separado dar-se-á da seguinte forma:

I - o votante apresentará sua identidade;

II - receberá a cédula dentro de dois envelopes;

III - o presidente da junta receptora identificará o envelope externo com as seguintes informações:

a. posto de votação;

b. nome do votante;

c. número funcional (se servidor) ou de matrícula (se discente);

d. unidade/órgão de origem (se servidor) ou curso de origem (se discente).

IV - os envelopes contendo o voto em separado serão depositados na urna após o envelope externo ter sido lacrado e rubricado por 02 (dois) membros da junta receptora e sua ocorrência tiver sido registrada na ata de votação;

V - o presidente da junta receptora escreverá o nome do interessado após o último nome da lista de votantes, devendo este assinar ao lado desta anotação;

VI - no caso de servidor ou professor emérito, só votará em separado aquele que apresentar documentação que comprove seu vínculo com o posto de votação ao qual se apresenta.

§ 2º Os votos em separado deverão constar das atas de votação e de apuração de cada posto de votação, mas serão apurados por uma junta especial, que será designada pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o votante.

Art. 30. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 31. O presidente, apoiado pelos demais membros da mesa receptora, obstará imediatamente e/ou denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

Art. 32. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Junta Receptora adotará as seguintes providências:

I - no dia 28 de outubro de 2009 (exclusivo para o Hospital das Clínicas):



a. identificará com um demarcador de textos nas listagens de votação todos os votantes que compareceram;

b. lacrará a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;

c. mandará lavrar, pelo secretário, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes que compareceram e preenchendo todas as demais informações solicitadas;

d. assinará a ata com os demais membros da junta receptora e a guardará em envelope próprio devidamente lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna específica.

II - no dia 29 de outubro de 2009, para todos os postos de votação:

a. inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes;

b. lacrará a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;

c. mandará lavrar, pelo secretário, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;

d. assinará a ata com os demais membros da Junta Receptora e a guardará em envelope próprio devidamente lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna específica;

e. encaminhará a urna e demais documentos à junta apuradora.

SEÇÃO VII **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 33. Cada chapa inscrita no processo de consulta poderá indicar fiscais para acompanharem os trabalhos das mesas receptoras e das juntas apuradoras de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita junto à Secretaria Executiva da consulta - sala 4003 do Prédio da Reitoria - até às 17 horas do dia 16 de outubro de 2009.

§ 2º A Comissão Eleitoral disponibilizará às chapas inscritas as credenciais dos fiscais indicados no dia 23 de outubro até às 17 horas.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de mesas receptoras e/ou de juntas apuradoras.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Em uma mesma mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.



SEÇÃO VIII
DA PROPAGANDA

Art. 34. Será permitida propaganda no período da votação, respeitando-se a distância mínima de 05 (cinco) metros da mesa de votação e da urna.

Parágrafo único. Caberá à mesa receptora a fiscalização do que trata o *caput* deste artigo.

SEÇÃO IX
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35. Encerrado o período destinado à votação, as urnas deverão ser lacradas, observados os procedimentos dispostos no art. 32 deste regimento.

Art. 36. A Comissão Eleitoral nomeará uma junta apuradora para cada posto de votação, sendo esta formada por um Presidente, um Secretário e dois Apuradores.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário serão os mesmos que foram convocados para a mesa receptora, cabendo também ao responsável pela unidade/órgão a convocação dos dois apuradores.

Art. 37. A junta apuradora executará o processo de apuração no próprio local de votação, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos de todas as mesas receptoras de votos, após determinação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A apuração deverá ser realizada através de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral, apresentando os resultados por segmentos (docentes, técnicos e administrativos e discentes).

Art. 38. Serão considerados votos válidos apenas os atribuídos a uma única chapa, no limite existente.

Art. 39. Havendo uma diferença superior a 4%, para mais, entre o número de cédulas encontradas na urna (por segmento) e o número de assinaturas na lista, os votos desse segmento serão anulados.

Art. 40. Terminada a apuração dos votos de cada urna, a junta apuradora tomará as seguintes medidas:

I - colocará de volta na urna os votos apurados e a ata de eleição, lacrando a mesma (a urna) em seguida;

II - preencherá a ata e as planilhas de apuração, conforme modelos distribuídos pela Junta Eleitoral;

III - assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação e encaminhará à Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da apuração, via *e-mail* e fax, a ata e as planilhas de apuração.

IV - encaminhará, em seguida, todo o material restante, principalmente os eventuais votos em separado, que serão apurados por uma junta apuradora especial.

Parágrafo único. Encerrado o processo de apuração em todas as juntas apuradoras, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos em



separado, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da rede da UFMG, os resultados da consulta em ata sucinta e os afixará em locais públicos da Universidade.

CAPÍTULO III ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Art. 41. No caso de a Comissão Eleitoral decidir pelo uso de urnas eletrônicas, as disposições contidas nos artigos 18, 19, 21 e 28 do Regulamento da Decisão do Conselho Universitário de 11 de agosto de 2009 deverão ser adaptadas pela Comissão Eleitoral às condições de uso das urnas eletrônicas.

Art. 42. Caberá recurso à Comissão Eleitoral, 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração e divulgação do resultado das eleições.

Art. 43 É vedado aos candidatos o acesso a listas institucionais para o envio de *e-mails* e/ou mala direta à comunidade universitária.

Art. 44. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couber, os dispostos no Estatuto e no Regimento da UFMG e na Decisão do Conselho Universitário de 11 de agosto de 2009 .

Art. 45. A proclamação do resultado das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral, após esgotado o prazo de recurso.

Parágrafo único. Havendo recurso(s), a proclamação ocorrerá após o julgamento do(s) mesmo(s).

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2009

Prof. Lucas José Bretas dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Profa. Denise Carmona Cara Machado
Secretária da Comissão Eleitoral

Profa. Vera Lúcia Furst Gonçalves Abreu
Membro da Comissão Eleitoral

Profa. Carmen Maria De Caro Martins
*Membro da Comissão
Eleitoral*

Prof. Alessandro Fernandes Moreira
Membro da Comissão Eleitoral

Prof. Renato César Sacchetto Tôres
*Membro da Comissão
Eleitoral*

Profa. Efigênia Ferreira e Ferreira
Membro da Comissão Eleitoral

Profa. Marisa Cotta Mancini
*Membro da Comissão
Eleitora*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR
COMISSÃO ELEITORAL

Maria Célia Nogueira Lima
Secretária Executiva da Comissão Eleitoral